SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



ACÓRDÃO

TC-032959/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Mauricio Marcos Mindrisz

(Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau

Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$27.695.515,91.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº

303.735) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012609/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação e recomendações, consignadas no voto do Relator, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei, deixando de condenar a entidade beneficiária à devolução dos repasses efetuados, ante a ausência de elementos nos autos que evidenciem desvio de finalidade das despesas comprovadas, especialmente diante da ausência de impugnação de despesas por parte da Fiscalização.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12609/026/16.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR